



Número: **0801781-53.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **23/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>IRAMILTON DE FREITAS LIMA (AUTOR)</b>	<b>GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6448194	23/09/2019 14:14	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
6448196	23/09/2019 14:14	<a href="#"><u>2d78d4f8-acb9-4479-9b51-ad96f8149d8c</u></a>	INFORMAÇÃO
6082183	23/08/2019 13:39	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
6030802	21/08/2019 15:54	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
4169163	29/01/2019 16:38	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
4144042	25/01/2019 15:58	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
4144144	25/01/2019 15:58	<a href="#"><u>iramilton 11110082018</u></a>	Documentos
4144147	25/01/2019 15:58	<a href="#"><u>iramilton10082018</u></a>	Documentos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0801781-53.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**AUTOR:** IRAMILTON DE FREITAS LIMA

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE**, nesta data, efetuei a juntada do comprovante de envio pelos correios.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 23 de setembro de 2019.

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - 23/09/2019 14:14:31  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092314143121800000006168278>  
Número do documento: 19092314143121800000006168278

Num. 6448194 - Pág. 1



## LISTA DE POSTAGEM A FATURAR

DATA GERAÇÃO: 23/09/2019 13:46 Nº LISTA: 19812 FOLHA: 1  
DATA IMPRESSÃO: 23/09/2019 13:50

**NOME DO CLIENTE****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

CNPJ 06981344000105

Nº DO CONTRATO	Nº CARTÃO DE POSTAGEM	
9912353314	69460256	

N. Serviço	Nº do Objeto	CEP	VD (R\$)	ADIC.	VC (R\$)	N.F.	Destinatário	Cartão Post.
1	12556 CARTA REG	BI974290755BR	64000-160	AR	0.0		PREFEITURA DE TERESINA/PI	69460256/4ª VARA CIVEL
2	12556 CARTA REG	BI974290786BR	87020-025	AR	0.0		GRUPO BELLINATI	69460256/4ª VARA CIVEL
3	12556 CARTA REG	BI974290790BR	04068-900	AR	0.0		SERASA EXPERIAN	69460256/4ª VARA CIVEL
4	12556 CARTA REG	BI974290809BR	04344-902	AR	0.0		BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA	69460256/4ª VARA CIVEL
5	12556 CARTA REG	BI974290826BR	14097-500	AR	0.0		DABI ATLANTES S/A	69460256/4ª VARA CIVEL
6	12556 CARTA REG	BI974290830BR	04543-900	AR	0.0		BANCO BMG SA	69460256/4ª VARA CIVEL
7	12556 CARTA REG	BI974290843BR	30180-120	AR	0.0		BANCO BONSUCESSO S.	69460256/4ª VARA CIVEL
8	12556 CARTA REG	BI974290857BR	64000-060	AR	0.0		BANCO DO BRASIL S/A	69460256/4ª VARA CIVEL
9	12556 CARTA REG	BI974290874BR	20031-205	AR	0.0		SEGURADORA LIDER DOS	69460256/4ª VARA CIVEL
10	12556 CARTA REG	BI974290931BR	20031-205	AR	0.0		SEGURADORA LIDER DOS	69460256/4ª VARA CIVEL
11	12556 CARTA REG	BI974291013BR	20011-904	AR	0.0		SEGURADORA LIDER DOS	69460256/4ª VARA CIVEL
12	12556 CARTA REG	BI974291035BR	20011-904	AR	0.0		SEGURADORA LIDER DOS	69460256/4ª VARA CIVEL
13	12556 CARTA REG	BI974291089BR	20021-340	AR	0.0		GOL LINHAS	69460256/4ª VARA CIVEL
14	12556 CARTA REG	BI974291092BR	64000-180	AR	0.0		INSTITUTO NACIONAL DO	69460256/4ª VARA CIVEL
15	12556 CARTA REG	BI974291115BR	01311-920	AR	0.0		FUNDO DE INVESTIMENTOS	69460256/4ª VARA CIVEL
16	12556 CARTA REG	BI974291129BR	04578-000	AR	0.0		HDI SEGUROS SA	69460256/4ª VARA CIVEL
17	12556 CARTA REG	BI974291146BR	01311-920	AR	0.0		FUNDO DE INVESTIMENTOS	69460256/4ª VARA CIVEL
18	12556 CARTA REG	BI974291150BR	20031-205	AR	0.0		SEGURADORA LIDER DOS	69460256/4ª VARA CIVEL
19	12556 CARTA REG	BI974291203BR	01311-920	AR	0.0		FUNDO DE INVESTIMENTO	69460256/4ª VARA CIVEL
20	12556 CARTA REG	BI974291225BR	04547-004	AR	0.0		INSTITUTO NACIONAL DO	69460256/4ª VARA CIVEL
21	12556 CARTA REG	BI974291248BR	64000-180	AR	0.0		YMPACTUS COMERCIAL	69460256/4ª VARA CIVEL
22	12556 CARTA REG	BI974291265BR	29050-917	AR	0.0		CARLOS NATANIEL	69460256/4ª VARA CIVEL
23	12556 CARTA REG	BI974291319BR	29050-335	AR	0.0		CARLOS ROBERTO COSTA	69460256/4ª VARA CIVEL
24	12556 CARTA REG	BI974291336BR	29050-335	AR	0.0		INSTITUTO NACIONAL DO	69460256/4ª VARA CIVEL
25	12556 CARTA REG	BI974291353BR	64260-000	AR	0.0		FUNDO DE INVESTIMENTOS	69460256/4ª VARA CIVEL
26	12556 CARTA REG	BI974291367BR	01311-920	AR	0.0		BANCO DO BRASIL S/A	69460256/4ª VARA CIVEL
27	12556 CARTA REG	BI974291384BR	64000-060	AR	0.0			

<b>TOTAL</b>	45
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ</b>	
CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE - ASSINATURA/NOME LEGÍVEL
	Declaro que recebi 45 objetos.
CORREIOS - ASSINATURA E MATRÍCULA COLETOR	CORREIOS - ASSINATURA E MATRÍCULA CONFERENTE



N. Serviço	Nº do Objeto	CEP	VD (R\$)	ADIC.	VC (R\$)	N.F.	Destinatário	Cartão Post.
28	12556 CARTA REG	BI974291415BR	64000-120	AR	0.0		AGENCIA DE FOMENTO E	69460256/4ª VARA CIVEL
29	12556 CARTA REG	BI974291438BR	64000-060	AR	0.0		BANCO DO BRASIL S/A	69460256/4ª VARA CIVEL
30	12556 CARTA REG	BI974291455BR	06029-900	AR	0.0		BANCO	69460256/4ª VARA CIVEL
31	12556 CARTA REG	BI974291469BR	30180-120	AR	0.0		BANCO BONSUCESSO S.	69460256/4ª VARA CIVEL
32	12556 CARTA REG	BI974291472BR	74023-030	AR	0.0		BANCO BONSUCESSO	69460256/4ª VARA CIVEL
33	12556 CARTA REG	BI974291486BR	20031-205	AR	0.0		SEGURADORA LIDER DOS	69460256/4ª VARA CIVEL
34	12556 CARTA REG	BI974291490BR	70712-900	AR	0.0		FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS	69460256/4ª VARA CIVEL
35	12556 CARTA REG	BI974291509BR	64077-185	AR	0.0		RL MARQUES LTDA	69460256/4ª VARA CIVEL
36	12556 CARTA REG	BI974291512BR	04344-901	AR	0.0		CONSORCIO NACIONAL	69460256/4ª VARA CIVEL
37	12556 CARTA REG	BI974291526BR	01310-100	AR	0.0		BANCO PAN	69460256/4ª VARA CIVEL
38	12556 CARTA REG	BI974291530BR	64049-917	AR	0.0		BANCO ITAU BMG	69460256/4ª VARA CIVEL
39	12556 CARTA REG	BI974291543BR	06029-900	AR	0.0		CONSIGNADO S.A	
40	12556 CARTA REG	BI974291565BR	04344-020	AR	0.0		CONSORCIO NACIONAL	69460256/4ª VARA CIVEL
41	12556 CARTA REG	BI974291574BR	04057-000	AR	0.0		DISAL ADMINISTRADOR	69460256/4ª VARA CIVEL
42	12556 CARTA REG	BI974291588BR	04344-902	AR	0.0		IRESOLVE COMPANHIA	69460256/4ª VARA CIVEL
43	12556 CARTA REG	BI974291591BR	01311-200	AR	0.0		RENOVA COMPANHIA	69460256/4ª VARA CIVEL
44	12556 CARTA REG	BI974291605BR	64001-130	AR	0.0		BANCO OLE BONSUCESSO	69460256/4ª VARA CIVEL
45	12556 CARTA REG	BI974291614BR	07230-000	AR	0.0		MENEDIN INDUSTRIA E	69460256/4ª VARA CIVEL

TOTAL	45	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ</b>		
CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE - ASSINATURA/NOME LEGÍVEL	NÚMERO DO DOCUMENTO
	Declaro que recebi 45 objetos.	
	CORREIOS - ASSINATURA E MATRÍCULA COLETOR	CORREIOS - ASSINATURA E MATRÍCULA CONFERENTE





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 4º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE  
TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0801781-53.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**AUTOR:** IRAMILTON DE FREITAS LIMA

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE**, nesta data, em cumprimento ao despacho Id. 6030802, procedo com a redistribuição dos autos a secretaria da 4<sup>a</sup> vara cível.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 23 de agosto de 2019.

**DOUGLAS DE MATOS MORAES RODRIGUES**  
**Secretaria da 4º Cartório Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS DE MATOS MORAES RODRIGUES - 23/08/2019 13:39:43  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082313394290200000005820217>  
Número do documento: 19082313394290200000005820217

Num. 6082183 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
4º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA  
DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0801781-53.2019.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: IRAMILTON DE FREITAS LIMA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Vistos etc.

Preenchidos os requisitos legais, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme requerido na exordial.

Em razão do deferimento da justiça gratuita, determino a redistribuição do feito para a Secretaria da 4ª Vara Cível de Teresina.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Cite-se o requerido para em 15 (quinze) dias, apresentar contestação.

**TERESINA-PI, 20 de agosto de 2019.**

**Juiz(a) de Direito da 4º Vara Cível da Comarca de Teresina**

**REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**



Assinado eletronicamente por: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR - 21/08/2019 15:54:10  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908201104212420000005771565>  
Número do documento: 1908201104212420000005771565

Num. 6030802 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
4º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº:** 0801781-53.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**AUTOR:** IRAMILTON DE FREITAS LIMA

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do pedido de justiça gratuita do processo, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 29 de janeiro de 2019.

**ADRIANA GOMES SOARES MAIA**  
**Secretaria do 4º Cartório Cível**



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA– PI.**

|  
|

**Justiça Gratuita**

**IRAMILTON DE FREITAS LIMA**, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF sob o nº 785.619.143-00, residente e domiciliado na Quadra G, Casa 23, Residencial Vila Nova, Bairro Aroeiras, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional constante no timbre, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

**DAS PRELIMINARES**

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei 1060 de 05/02/50, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

**DA SINOPSE FÁTICA**



A requerente, no dia 17/12/2017, aproximadamente às 11:20h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que **o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **fraturas no braço esquerdo, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER**

**A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (em anexo), vigente por 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.**

**Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este douto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.**

**Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.**

## **DO INTERESSE DE AGIR**



A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 19/03/2013

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. **Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

## DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carreou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles fraturas no braço esquerdo**. Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:



TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA  
0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)  
Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APPELATION. ACTION OF COLLECTION. INSURANCE OBLIGATORY - DPVAT. DISABILITY PERMANENT OF LOWER MEMBER. INVALIDITY PERMANENT CHARACTERIZED. VALUE OF INDENITATION. OBSERVANCE TO ART. 3º, INCISO II AND § 1º OF THE LAW OF DPVAT, AND IN THE TABLE ANEXA TO THE SAME LAW. SENTENCE MAINTAINED. I - Payment of insurance must be made within the limits established in art. 3º and in the annexed table to Law no 6.194/74, with the new redaction given by Law no 11.482/2007. II - In cases of permanent invalidity, the value of indemnification must be proportional to the injury suffered by the insured, taking into account the circumstances of the concrete case and the parameters established in the Law of DPVAT. III - Appeal dismissed. According to the Ministerial Opinion.

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)**  
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL  
(STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7  
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA  
Publicação: DJ 04/11/2014

## DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
a) (revogada);



- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, a serem apurados após a realização de perícia médica.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

---

## **DOS PEDIDOS**

"*Ex positis*", REQUER:

a) A **desistência na autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;

b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;

c) Se já determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a **exibição do processo administrativo** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.



d) **Seja nomeado médico local** competente por este duto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;

e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.

f) *sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.*

O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, em 25 de janeiro de 2019.

**Gustavo Henrique Macêdo de Sales**

Advogado

OAB/PI nº 6.919

## **QUESITOS:**



- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 25 de janeiro de 2019.

**Gustavo Henrique Macêdo de Sales**

Advogado

OAB/PI nº 6.919

